



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
GABINETE CIVIL



SGI Protocolo  
Prefeitura Municipal de Parnamirim

Processo	Tipo Documento	Nº do Documento
<b>201911022821</b>	<b>DECRETO</b>	<b>6.063/2019</b>
Origem	Data	
<b>PROCOLO GACIV</b>	<b>20/08/2019</b>	
Interessado	<b>NORMAL</b>	
<b>GP / DECRETO Nº 6.063/2019</b>		
Assunto		
<b>ENCAMINHAMENTO</b>		
Assunto Complementar		
<b>DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS - COMUD</b>		

**DECRETO nº 6.063, de 19 de Agosto de 2019.**

**Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas – COMUD**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Parnamirim/RN, levando em consideração a necessidade de organizar às atividades do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas, conforme previsto na Lei Complementar nº 110/2016, alterada pela Lei Complementar 135/2018,

**Art. 1º.** Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas do Município de Parnamirim/RN, na forma do anexo único, parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 19 de Agosto de 2019.

  
**Rosano Taveira da Cunha**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
GABINETE CIVIL

## REGIMENTO INTERNO

### Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas do Município de Parnamirim/RN. COMUD

## REGIMENTO INTERNO

### CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

**Art. 1º.** Este Regimento Interno regulamenta às atividades do Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas do Município de Parnamirim/RN, doravante denominado COMUD.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Políticas de Drogas e Álcool do Município de Parnamirim/RN (COMUD) tem como atribuição promover o diálogo, a reflexão crítica e a articulação das políticas públicas de substâncias psicoativas do município de Parnamirim/RN, integrando o Sistema Municipal de Políticas Sobre Drogas.

**Art. 3º.** O COMUD pautará pela constitucionalidade de seus atos de acordo com os termos da Lei Complementar nº 110/2016, atualizada pela Lei Complementar 135/2018, bem como demais atos normativos com pertinência temática.

1º. O COMUD é órgão integrante do Sistema Municipal de Políticas Sobre Drogas (SISMUD), vinculado ao Gabinete Civil, possuindo caráter consultivo e fiscalizados das questões referentes às drogas.

**Art. 4º.** O COMUD da cidade de Parnamirim/RN tem por fim, além de outros, promover o debate ético científico sobre as políticas de drogas, frente ao crescente índice de dependência, facilitando, assim, o diálogo multidisciplinar dentro da questão, bem como formular, analisar, monitorar e contribuir para o desenvolvimento de políticas públicas sobre as substâncias psicoativas na cidade de Parnamirim/RN, além de avaliar as iniciativas já existentes.

§ 1º – O COMUD tem por competência a integração e a coordenação da participação de todas as instituições e entidades, assim como das atividades municipais, assegurando, com isso, a máxima eficácia das ações a serem desenvolvidas no âmbito de sua competência.

§ 2º – O COMUD permanecerá em constante diálogo com a sociedade civil e órgãos públicos, avaliando periodicamente, a conjuntura municipal, por intermédio de relatórios, informando-os ao Chefe do Poder Executivo Municipal e, se for o caso, ao Presidente da Casa Legislativa Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**  
**GABINETE CIVIL**

**Art. 5º.** São atribuições do Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas:

I – deliberar acerca da Política Municipal Sobre Drogas remetida pelo Comitê Gestor Municipal, sugerindo eventuais aperfeiçoamentos e modificações, por meio de encaminhamentos fundamentados no prazo máximo de 60 dias;

– fiscalizar e acompanhar a Política Municipal Sobre Drogas, em consonância com as diretrizes do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD e com o Sistema Estadual de Políticas Sobre Drogas – SISED, considerando os eixos da prevenção, da saúde, da assistência, integração socioeconômica e da redução da oferta de drogas;

III – acompanhar a aplicação dos recursos financeiros destinados às ações voltadas à temática das drogas;

IV – promover a integração entre as diversas iniciativas públicas e privadas sobre drogas;

V – estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do Sistema Federal, Estadual e Municipal de Segurança Pública, Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura, Esporte e Lazer, Juventude, Igualdade Racial, Políticas para as Mulheres e Desenvolvimento Econômico, além de instituições acadêmico-científicas de estudo e pesquisa, a fim de facilitar o apoio à Política Pública Municipal sobre Drogas;

VI – desenvolver apoio técnico no sentido de orientar e qualificar os serviços prestados pelas instituições que integram a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e afins, sem prejuízo de eventual monitoramento;

VII – estimular e apoiar estudos, pesquisas, diagnósticos e educação permanente, alinhados às temáticas que compõem a Política Pública Municipal Sobre Drogas;

VIII – incentivar campanhas e projetos alinhados às temáticas propostas na Política Pública Municipal Sobre Drogas, monitorando sua eficiência;

IX – sugerir planos de atuação, exercer orientação normativa, coordenação geral, supervisão, controle e fiscalização das atividades relacionadas com o tratamento e prevenção ao uso de drogas e de substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

X – participar da construção do Plano Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas junto ao Comitê Gestor Municipal e fiscalizar a sua execução;

XI – Demais atribuições que possuam afinidade com as políticas públicas sobre drogas.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO, DA INDICAÇÃO, DA POSSE E DO MANDATO DOS CONSELHEIROS**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
GABINETE CIVIL**

**Art. 5º.** Nos termos do artigo 13 da Lei Complementar Municipal nº 110, alterado pela Lei Complementar Municipal nº 135/2018, o COMUD tem a seguinte composição:

I – Um representante da Secretaria de Saúde;

– Um Representante da Secretaria de Educação;

III – Um Representante da Secretaria de Assistência Social;

IV – Um Representante da Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer;

V – Um Representante do Gabinete Civil;

VI – Um Representante de Uma Instituição de Ensino Superior;

VII – Um Representante de Conselho de Política Setorial (Educação, Saúde, Assistência Social, outro);

VIII – Um Representante de Conselho de Política Intersetorial (Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho do Idoso, outros);

IX – Dois Representantes de Entidades ou Associação ou Conselho Comunitário que atue no Município.

§ 1º. Para cada membro titular do COMUD será indicado um respectivo suplente, que o substituirá em ausências e/ou impedimentos.

§ 2º. Os representantes das secretarias, bem como do Gabinete Civil e das entidades não-governamentais serão indicados pelas respectivas instituições, podendo, em caso de órgão colegiado, ser eleitos por meio de eleição realizada pela própria instituição.

§ 3º. Os representantes previstos no inciso IX do artigo 5º, serão indicados pelos órgãos que representam e designados pelo Gabinete Civil Municipal, podendo ser substituídos a qualquer tempo.

§ 4º. A substituição ou exclusão de representações de órgãos públicos e das entidades da sociedade civil poderá ocorrer, desde que realizada comunicação prévia e expressa a presidência do COMAD, observada, em todo caso, as disposições deste Regimento Interno e a paridade entre as representatividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
GABINETE CIVIL

§ 5º. Havendo renúncia, substituição ou exoneração de conselheiro titular, este será substituído pelo seu respectivo suplente.

§ 6º. Fica assegurada a participação, na forma de voluntário e sem direito a voto, aos demais representantes da sociedade civil que atuem no Município que não tenham sido eleitos.

Art. 7º. A comunicação para composição do Conselho será realizada mediante ofício, o qual será encaminhado pelo Chefe do Gabinete Civil aos representantes de cada órgão e entidade indicado no artigo 5º deste Regimento.

§ 1º. A indicação dos representantes de cada seguimento representativo deverá ser dada no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do ofício, encaminhando ao Chefe do Gabinete Civil, que os nomeará por meio de Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º. O mandato dos conselheiros é de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

§ 1º. A participação no COMUD não enseja qualquer remuneração para seus membros, nem afastamento da função de origem, e os trabalhos desenvolvidos serão considerados prestação de serviço público relevante.

### CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS E DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º – São Órgãos do COMUD.

- I – Plenário;
- II – Secretaria-Executiva;
- III – Comissões Temáticas.

§ 1º. O Plenário, órgão máximo do COMUD, é constituído pela totalidade dos seus membros e será presidido pelo seu Presidente.

§ 2º. A Secretaria Executiva é composta por um(a) Presidente, um(a) Vice-Presidente, um(a) 1º Secretário(a) e um(a) 2º Secretário;

§ 3º. As comissões temáticas serão criadas e aprovadas em Plenário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
GABINETE CIVIL

## SEÇÃO I DO PLENÁRIO

**Art. 10.** Ao Plenário, órgão soberano e deliberativo do COMUD, compete:

I – Exercer as funções detalhadas no art. 5º desse regimento,

II – Aprovar o Regimento Interno, as propostas, programas e planos, a partir dos encaminhamentos provenientes das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias e das Comissões Temáticas;

III – Eleger conselheiros(as) que ocuparão os cargos não remunerados da Secretaria-Executiva do Conselho, excetuado o cargo de Presidente;

IV – Aprovar a criação das Comissões Temáticas;

V – Instituir o programa municipal antidrogas;

VI – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados ao atendimento, prevenção, repressão e fiscalização das políticas públicas antidrogas;

VII – Apreciar a legislação vigente e todos os assuntos de competência deste Conselho;

VIII – atuar no sentido de concretizar os objetivos do COMUD;

## DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

**Art. 11.** As reuniões plenárias deverão deliberar sobre os itens constantes na pauta de convocação.

§ 1º. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dentre a totalidade dos conselheiros presentes, excetuados os casos em que necessita quórum diferenciado.

§ 2º. Havendo empate, caberá ao presidente do conselho o exercício do voto de qualidade.

§ 3º. O COMUD deliberará com a presença de, pelo menos, metade de seus conselheiros titulares ou suplentes em exercício.

**Art. 12.** As deliberações do Conselho serão tomadas por dois terços da totalidade de seus membros para:

a) aprovação e modificação do Regimento Interno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
GABINETE CIVIL

b) aprovação da prestação de contas da gestão finda.

**Art. 13.** O Regimento Interno poderá ser modificado por proposta de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho, ou por meio de proposta da Secretaria-Executiva do COMUD em exercício, referendada pela maioria absoluta dos Conselheiros.

**Art. 14.** As reuniões ordinárias do Plenário ocorrerão com periodicidade mensal, sendo convocadas pelo(a) 1º Secretário(a), garantindo-se a convocação de todos(as) os(as) conselheiros(as).

**Parágrafo único** – Os(as) Conselheiros(as) serão avisados das reuniões plenárias ordinárias com antecedência mínima de sete dias para reuniões ordinárias.

**Art. 15.** As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas de acordo com o juízo de necessidade da Secretaria-Executiva ou por convocação de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros da COMUD.

**Parágrafo único:** As reuniões extraordinárias serão convocadas com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência, cabendo ao conselho deliberar tão somente sobre os assuntos que motivaram a convocação.

**Art. 16.** As atas das sessões ordinárias e extraordinárias devem ser disponibilizadas aos conselheiros em até 10 dias após a realização da reunião a que se referem, contados a partir do primeiro dia útil subsequente.

§ 1º. Ema até 24 horas poderá, por qualquer um dos Conselheiros, ser requerida a alteração na ata, em caso de mero erro formal em relação ao conteúdo.

§ 2º. Não havendo dissenso em relação ao disposto na ata, esta será considerada aprovada.

§ 3º. Uma vez aprovada, a ata deverá ser publicadas em Diário Oficial do Município (DOM) no prazo máximo de 36 horas.

**Art. 17.** O não comparecimento injustificado a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco reuniões, ordinárias ou extraordinárias, alternadamente, durante o período de um ano, ensejará na dispensa do Conselheiro faltante do COMUD.

## SEÇÃO II DA SECRETARIA EXECUTIVA

**Art. 18.** A Secretaria-Executiva do COMUD é composta pela Presidência, Vice-Presidência, 1º Secretário(a) e 2º Secretário(a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
GABINETE CIVIL

### DA PRESIDÊNCIA

**Art. 19.** Compete à presidência o estímulo a participação das instituições e entidades municipais, assim como dos movimentos comunitários organizados e dispostos a cooperar com o esforço municipal.

**Art. 16** – O Presidente será sempre o representante da Secretaria de Saúde.

§ 1º. O Presidente, nas suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 2º. Na ausência ou impossibilidade do(a) Vice-Presidente assumir a Presidência, o(a) Primeiro(a) Secretário(a) assumirá os trabalhos da Presidência. Também não sendo possível este último, assumirá o Segundo Secretário.

§ 3º. Não sendo possível o exercício por qualquer um dos indicados no parágrafo anterior, o Plenário decidirá quem assumirá.

**Art. 17.** Ao Presidente compete:

I – representar oficialmente o Conselho;

II – assinar documentos e deliberações do COMUD;

III – encaminhar a Gabinete Civil o pedido de dispensa de membro do Conselho por inobservância ao Regimento Interno, bem como a designação de outro representante;

IV – cumprir e fazer cumprir este Regimento;

V – Convocar e presidir as sessões do Conselho;

VI – Submeter a ordem do dia a aprovação do plenário;

VII – Tomar parte das discussões e exercer voto de qualidade, em caso de empate;

VIII – Decidir sobre questões de ordem;

IX – Assinar as atas;

X – Suspender as sessões do Conselho para manter a ordem;

XI – Empossar o Conselheiro para completar o mandato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
GABINETE CIVIL

XII - Praticar os demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos do COMUD;

### DO VICE-PRESIDENTE

**Art. 18.** Ao Vice-Presidente compete:

- substituir o Presidente em suas ausências e nos seus impedimentos legais;
- II – desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria-Executiva;
- III – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- IV – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário ou presidente

### DO SECRETARIADO

**Art. 18** – Ao Secretariado compete coordenar a execução das atividades de apoio técnico-administrativos necessárias ao funcionamento do COMUD.

**Art. 19** – O Secretariado é composto por um(a) 1º Secretário(a) e por um(a) 2º Secretário, eleitos(as) em Plenário, dentre seus/suas conselheiros(as) efetivos(as) e seus mandatos coincidirão com os do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente.

**Art. 20** – Ao 1º Secretário(a) compete:

- I – Secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias do COMUD;
- II – Estimular a realização de estudos e pesquisas sobre temas de interesse do Conselho;
- III – Organizar a formação de comissões temáticas;
- VI – Expedir os atos administrativos que eventualmente se façam necessários;
- V – Secretariar as reuniões do Conselho, mantendo em ordem e em dia toda a documentação correspondente;
- VI – Apoiar as atividades de trabalho das Comissões Temáticas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
GABINETE CIVIL

VII – Praticar os demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos do Conselho;

**Parágrafo Único:** Em suas faltas ou impedimentos, o(a) 1º Secretário(a) será substituído pelo(a) 2º Secretário. Na impossibilidade de todos os(as) responsáveis pelos cargos executivos assumirem, o Plenário decidirá quem assumirá.

### SEÇÃO III DOS(AS) CONSELHEIROS(AS)

**Art. 21** – Aos(às) Conselheiros(as) compete:

I – Participar das reuniões do Conselho, com direito a voz e voto;

II – Executar as tarefas que lhes forem atribuídas nas Comissões Temáticas, ou as que lhe forem individualmente solicitadas;

III – Elaborar propostas de programas e planos de regimento interno, e demais medidas relacionadas à Lei Complementar Municipal 110/2016, com redação atualizada pela Lei Complementar 135/2018;

IV – Manter o setor que representa regularmente informado sobre as atividades e deliberações do Conselho;

V – Manter sigilo dos assuntos veiculados no Conselho, sempre que determinado pelo Plenário;

VI – Manter conduta ética compatível com as atividades do Conselho;

vii – Representar oficialmente o COMUD quando designado pela Secretaria-Executiva;

viii – Votar e ser votado para todos os cargos que compõe a Secretaria-Executiva;

**Parágrafo único** – As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, contudo, consideradas de relevante serviço público.

### SEÇÃO IV DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

**Art. 22.** As comissões temáticas têm como finalidade qualificar os debates do COMUD, cabendo-lhes, entre outras formas de atuação:

I – Elaborar pareceres sobre os expedientes remetidos pela Secretaria-Executiva, dentro de sua área de atuação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
GABINETE CIVIL

II – Formular estudos e propostas dentro de sua área de análise;

III – Propor e realizar encaminhamentos das ações deliberadas em plenário que lhes sejam concernentes.

**Parágrafo Único:** As Comissões Temáticas poderão solicitar, de forma não remunerada, apoio e assistência técnica de profissionais especializados.

**rt. 23** – As comissões temáticas serão constituídas por, no mínimo, três conselheiros(as) voluntários.

§ 1º. Cabe ao plenário referendar a composição de cada comissão, bem como autorizar a entrada de novos membros.

§ 2º. Cada comissão terá um(a) coordenador(a), que será escolhido(a) pelos(as) conselheiros(as) participantes da respectiva comissão temática;

**Art. 24.** As comissões temáticas terão caráter permanente ou provisório, a depender de seu objeto.

**Art. 25.** As comissões temáticas deverão, anualmente, apresentar plano de trabalho, e avaliação de sua execução.

**Parágrafo Único:** A dinâmica de trabalho e a periodicidade dos encontros das reuniões das Comissões Temáticas ficam a critério dos(as) conselheiros(as) que compõe as respectivas comissões.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 26.** As reuniões do COMUD serão públicas e o Conselho poderá admitir a participação de pessoas físicas ou jurídicas em suas plenárias e reuniões das comissões temáticas, na qualidade de observadores(as), com direito a voz e sem direito a voto.

**Art. 27.** Compete a Secretaria Municipal de Saúde providenciar a alocação de recursos humanos e materiais necessários ao pleno funcionamento e representação do COMUD.

**Art. 28.** A eventual cobertura das despesas com transporte, locomoção, estadia ou alimentação, em caso de viagem, não será considerados como remuneração.

**Art. 29.** Fica estabelecido que os membros do Conselho terão documento de identificação para o exercício de suas atribuições;

**Art. 30.** É vedado a todos os Conselheiros, representar, emitir pareceres e ou posicionar-se publicamente em nome do Conselho Municipal Antidroga – COMUD, sem a prévia anuência do Plenário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**  
**GABINETE CIVIL**

**Art. 31.** O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por proposta de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros titulares do COMUD ou por proposta da sua Presidência, referendada pela maioria absoluta (dos Conselheiros

**Art. 27.** As pautas de convocação e resolução das reuniões do Plenário serão publicadas no Diário Oficial do Município.

**Art. 29.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

**Art. 30.** Este Regimento Interno entrará em vigor após sancionado pelo Prefeito e publicado no Diário Oficial do Município.

Parnamirim/RN, 19 de Agosto de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Rosano Taveira da Cunha**  
Prefeito Municipal